



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.688, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“Cria, no âmbito municipal, o Programa de Execução das **Ações de Assistência Social** e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Assistência Social, que englobará as ações, já em desenvolvimento por parte do Poder Executivo, destinadas a dar atendimento à pessoas carentes ou necessitadas de cuidados especiais.

**Art. 2º** - O Programa global previsto nesta Lei contemplará, na forma de subprogramas, as ações comunitárias e assistenciais de:

- a) PREFEITURA NOS BAIRROS;
- b) ATENDIMENTO AOS IDOSOS;
- c) ATENDIMENTO À PESSOAS CARENTES;
- d) C.A.T.I.

**Art. 3º** - As atividades da PREFEITURA NOS BAIRROS compreenderão a prestação de serviços diversos, contemplados no ANEXO I, a esta Lei, de primeira necessidade, inclusive articulados com a Secretaria Municipal da Saúde, e tem por objetivo assegurar condições dignas de vida e dignidade ao cidadão inhumense.

**Art. 4º** - O ATENDIMENTO AOS IDOSOS compreenderá os atendimentos:

- a) Aos idosos, com o fornecimento gratuito de cestas básicas e fraldas e fraldões aos necessitados.
- b) Ao Idoso Conviver, que se traduz no desenvolvimento de ações com pessoas da terceira idade, proporcionando a eles atividades de lazer e ginástica especializada, prevendo-se:

1 - hidrogenástica ou outra modalidade de esporte adequado à idade;

2- transporte para locais de recreação, compatíveis com suas possibilidades, para tanto podendo o Poder Público disponibilizar a condução;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

3 – fornecimento de lanches como forma de complementação alimentar;

c) Atendimento aos deficientes: que compreenderá o fornecimento de cestas básicas e fraldões, aos cadastrados.

**Art. 5º** - As atividades de ASSISTÊNCIA À PESSOAS CARENTES compreenderão a distribuição de medicamentos e cestas básicas, segundo os credenciamentos dos beneficiários, bem como equipamentos que permitam ou melhorem a capacidade de locomoção de portadores de necessidades especiais.

**Art. 6º** - O CENTRO DE ATENDIMENTO DO TRABALHADOR INHUMENSE terá como prioridades o fornecimento de lanche, pelo período da manhã, ou outro que se revelar mais adequado, aos trabalhadores de Inhumas, assim como a disponibilização dos serviços de cabeleireiro, para corte de cabelos e outras assepsias.

**Art. 7º** - As despesas com a manutenção das atividades do Programa serão custeadas pela Secretaria de Promoção Social, e deverão obedecer ao cadastramento prévio, cujas situações serão atestadas por profissionais encarregados da verificação das condições dos beneficiados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, as ações de cada projeto aqui previsto, segundo as necessidades de adequações em razão da dinâmica de atendimentos, podendo ainda, promover a abertura de créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, este último podendo ter aplicação efetiva no exercício 2008, correndo nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta Lei por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Os atendimentos da Secretaria Municipal de Promoção Social para pessoas carentes, quer efetuados com disponibilidades das verbas de adiantamentos feitos com base no art. 68 da Lei 4.320/64, na forma e para os casos ali previstos, quer efetuados com recursos do programa instituído por esta Lei, deverão observar as exigências e procedimentos aqui previstos.

**Art. 10** - Ficam alteradas a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 no sentido de considerar-se nela incluídas todas as ações aqui previstas, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 passam elas a vigorar como se ali transcritas estivesse.



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**

PALÁCIO GOIABEIRAS

**Art. 11** – Fica também alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, também no sentido de considerar-se nele incluídas todas as ações aqui previstas.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal.

  
Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário de Administração  
CRA-GO 1533



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

## ANEXO I

### PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS

#### ATENDIMENTOS

##### Atendimento Social

- Cabeleireiros
- Fotografias 3x4
- Registros de Nascimento
- Assistência Jurídica
- Carteiras de Identidade

##### Atendimento de Saúde

##### Exames:

- Hemograma completo
- Colesterol
- EAS
- Prevenção de câncer
- PSA
- Glicemia
- Glicemia Jejum
- Oftalmologia
- Aferimentos de Pressão.

#### NECESSIDADES

- Locações de Tendas
- Contratação de Sonorização.
- Propaganda volante
- Banheiros químicos
- Faixas
- Show artístico
- Cartazes
- Folder
- Locação de mesas
- Locação de cadeiras
- Tonéis de Água gelada
- Troféus para premiação